

EDITAL DE LEILÃO.

JUSTIÇA DO TRABALHO – TRT3

VARA DO TRABALHO DE UBÁ/MG.

NÚMERO DO PROCESSO CNJ: 0010802-71.2024.503.0078

REQUERENTE: FERNANDA OLSSON RAMALHO GUAITA

REQUERIDO: CIRO ESTILO E MODA LTDA E OUTRO.

LEILOEIRA OFICIAL SANDRA DE FÁTIMA SANTOS MATRÍCULA JUCEMG-1061.

DATA E HORÁRIO DO LEILÃO:

PRIMEIRO LEILÃO: 03/07/2025 ÀS 10:00 horas.

SEGUNDO LEILÃO: 03/07/2025 as 10:20 horas.

PROXIMOS LEILÕES: Na ausência de licitantes, fica desde já, designados novos leilões para as seguintes datas: 1º leilão 16/07/2025 10:00 e 2º leilão 16/07/2025 10:20; 1º leilão 13/08/2025 10:00 e 2º leilão 13/08/2025 10:20; 1º leilão 03/09/2025 10:00 e 2º leilão 03/09/2025 10:20; 1º leilão 06/10/2025 10:00 e 2º leilão 06/10/2025 10:20; 1º leilão 06/11/2025 10:00 e 2º leilão 06/11/2025 10:20; 1º leilão 04/12/2025 10:00 e 2º leilão 04/12/2025 10:20;

MODALIDADE DO LEILÃO: O leilão ocorrerá na modalidade exclusivamente eletrônica, a ser realizado no site www.sandrasantosleiloes.com.br.

DESCRIÇÃO DOS BENS:

LOTE 1): DESCRIÇÃO: Fração ideal de 50% de um apartamento 201, no 2º pavimento, com área construída de 64,00m², Condomínio do Ed. Líbano I, na Professor Alberto Lima da Silva, 314, Alto Da Boa Vista, visconde do Rio Branco, MG, conforme CRI de Visconde do Rio Branco/MG so b n 28.269, livro 2.

AVALIAÇÃO: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

VALOR MÍNIMO PRIMEIRO LEILÃO 100% DA AVALIAÇÃO: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

VALOR MÍNIMO SEGUNDO LEILÃO: 50% DA AVALIAÇÃO: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

INFORMAÇÕES: Através do telefone (32) 9 8809-4182, no site www.sandrasantosleiloes.com.br e no email sandraftsantosleiloeira@gmail.com

FORMA DE PAGAMENTO:

- a)** O arrematante deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% do seu valor, na forma do art. 888, § 2º da CLT, em 24 horas, independentemente da análise pelo Juízo;
- b)** Se o arrematante não pagar o preço da arrematação em 24 horas, perderá o sinal de que trata de que trata o art. 888, § 2º da CLT, conforme previsto no § 4º do mesmo dispositivo.
- c)** Não será aceito lance inferior a 50% do valor de avaliação (art. 891, parágrafo único, do CPC).
- d)** Na forma do art. 895 do NCPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, diretamente ao leiloeiro, através do e-mail sandraftsantosleiloeira@gmail.com ;
- e)** Todos os depósitos dos lances deverão ser realizados na através de guia de depósito judicial, diretamente no processo na Caixa Econômica Federal, à disposição do Juízo da Vara do Trabalho de Ubá/MG.
- f)** Até o início do primeiro leilão, a proposta de aquisição do bem não poderá ser inferior ao valor da avaliação;
- g)** Até o início do segundo leilão, a proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil.
- h)** A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e

cinco por cento do valor do lance à vista (prazo de 24 horas) e o restante parcelado em até 05 (cinco) vezes (vencíveis a cada 30 dias a partir da data do leilão), garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.

- i) Com efeito, a natureza alimentar dos créditos trabalhistas não permite parcelamento maior.
- j) Nas propostas para aquisição em prestações, as parcelas serão atualizadas pelo IPCA-e, acrescidas de juros de 1% ao mês, contados a partir da data do leilão. A proposta deverá indicar o prazo, a modalidade e as condições de pagamento do saldo.
- k) No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.
- l) O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.
- m) A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado.
- n) Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar.
- o) Eventuais multas aplicadas ao arrematante serão revertidas em benefício da execução.

CONDIÇÕES DO LEILÃO: Por ordem do M.M. juízo, o presente leilão será regido pelo Decreto Lei 21.981/32; Código Penal; CLT, CPC, NCPC E CTN, nas seguintes condições:

1º) O leilão será realizado pela leiloeira Sandra de Fátima Santos, nas datas e horário acima, podendo ser prorrogado por 00h00min. A leiloeira fica autorizada a alternar a sequência de lotes caso julgue necessário.

2º) O Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região reserva-se o direito de incluir ou excluir bens do leilão.

3º) Para participar do leilão eletrônico, o interessado deverá realizar o cadastro e se habilitar no site da leiloeira www.sandrasantosleiloes.com.br, e somente após a análise dos documentos obrigatórios e liberação do *login*, poderá ofertar os lances.

4º) Compete ao interessado na arrematação, a verificação do estado de conservação dos bens, não podendo o arrematante alegar desconhecimento de suas condições, características, compartimentos internos, estado de conservação e localização. As alienações são feitas em caráter “AD-CORPUS”, sendo que as áreas mencionadas nos editais, catálogos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas. Caso as benfeitorias informadas no auto de avaliação não estejam averbadas na matrícula do imóvel, caberá ao arrematante sua regularização, no caso de bens móveis estes serão vendidos no estado em que se encontram.

5º) Caberá ao interessado verificar a existência de débitos tributários e/ou débitos relativos às taxas condominiais.

6º) Deverá o fiel depositário do bem, permitir a visita com horário pré-agendado, mediante pedido do interessado nos autos, ou diretamente com a leiloeira, pelo telefone (32) 9 8809-4182.

7º) Encerrado o leilão, os bens que não receberem lances ficarão disponíveis para recebimento de ofertas.

8º) Na arrematação será aplicado a determinação do Art. 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho: *Art. 78. Ao determinar a alienação de bem, deverá o magistrado fazer constar expressamente do edital, além dos requisitos do art. 886 do CPC, a isenção do arrematante/alienante dos créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria da União, Estados, Municípios e*

Distrito Federal, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, seja em hasta pública ou em alienação particular, estejam ou não inscritos na dívida ativa (art. 130, parágrafo único, do CTN). (Redação dada pelo Ato n. 14/GCGJT, de 18 de agosto de 2016).

9º) Pelos serviços prestados, caberá a Leiloeira o recebimento de comissão no percentual de 10% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, em caso de bens moveis e 5% em caso de bens imóveis, em caso de adjudicação, 2% sobre o valor atualizado do bem adjudicado, a ser paga pelo adjudicante. Em caso de remição ou acordo, 2% sobre o valor atualizado do bem, a ser pago pelo executado. Na hipótese do bem ser arrematado, pelo exequente, será devida a comissão no percentual de 10% sobre o valor de arrematação de bens moveis e 5% sobre o valor da arrematação para bens imóveis. A comissão deverá ser integralmente paga no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo .

10º) A comissão dos Leiloeiros deverá ser depositada na sua integralidade, em conta bancária que será informada ao arrematante por meio do e-mail indicado no cadastro, **impreterivelmente até o dia subsequente à realização do leilão**, e o comprovante deverá ser enviado aos Leiloeiros no e-mail sandraftosleiloeira@gmail.com, na mesma data, até às 16h00min.

11º) No caso de inadimplemento ou desistência da arrematação, por qualquer motivo, exceto os previstos em lei, o arrematante não terá direito à devolução da comissão da Leiloeira. Na hipótese de não pagamento da comissão, mesmo que aproveitado o lance subsequente, a Leiloeira poderá promover a execução do valor devido nos próprios autos ou, ainda, levar o título (auto de arrematação) a protesto perante o Cartório competente, nos termos do art. 245 §4º do Provimento Geral Consolidado do TRT da 3ª Região.

12º) Ainda, em caso de inadimplemento da arrematação, seja na modalidade à vista ou parcelada, os Leiloeiros ficam autorizados a aproveitar o lance do licitante que mantiver a proposta.

13º) A arrematação só será concluída após a homologação pelo MM. Juiz da Vara competente e julgamento de eventuais recursos, aperfeiçoada a arrematação será expedida a carta de arrematação e, conforme o caso, a ordem de entrega ou mandado de imissão na posse.

14º) A Nota de Arrematação será expedida pela Leiloeira após trânsito em julgado de eventuais recursos e entrega do bem.

15º) Por ordem do juízo e por força de lei, caso o devedor não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça, fica pelo presente edital intimado do leilão e dos ônus que lhe serão impostos.

16º) Ficam intimado do leilão (1ª e 2ª data, se houver), os coproprietários, as partes, seus cônjuges se casados forem, credores hipotecários ou fiduciários e credores com penhoras averbadas, inclusive os que estiverem em local incerto e não sabido.

17º) Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva carta de arrematação, se houver. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes.

18º) Nos termos do art. 358 do Código Penal, quem impedir, perturbar ou fraudar a arrematação judicial, afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito à pena de detenção de dois meses a um ano, ou multa, além da pena correspondente à violência. Por ordem deste Juízo, foi expedido o presente Edital.

SANDRA DE FÁTIMA SANTOS
LEILOEIRA OFICIAL